



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 -
PROVENTOS INTEGRAIS PARA
SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO
SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02288/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10232/19

02. ORIGEM: PBPREV-Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA GORETTI DE CARVALHO NASCIMENTO

03.02. IDADE: 57 anos, 4 meses e 0 dia, fls. 05.

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica III

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

03.05. MATRÍCULA: 072.401-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria - A nº 780, fls. 45.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: segunda-feira, 29 de abril de 2019, fls. 45.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: sexta-feira, 10 de maio de 2019, fls. 46.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório (fls. 78/82) ressaltando a necessidade de notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a documentação que comprovasse o atual estado civil da ex-servidora.

Conforme consta às fls. 85/88, foi feita a notificação à autoridade competente, Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPrev, que em sua defesa acostou aos autos a documentação de fls. 89/90 (Documento TC Nº 52174/19), em que consta a documentação solicitada pela presente Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria, após análise, emitiu relatório (fls. 98/99) destacando que foi sanada a inconformidade apresentada, sugerindo o registro do ato da mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria - A nº 780, fls. 45.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria da Senhora MARIA GORETTI DE CARVALHO NASCIMENTO (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - art. 3 - proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998), formalizado pela Portaria - A nº 780 - fls. 45, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (sexta-feira, 10 de maio de 2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10232/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria da Senhora MARIA GORETTI DE CARVALHO NASCIMENTO (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - art. 3 - proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998), formalizado pela Portaria - A nº 780 - fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 17 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:05



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Setembro de 2019 às 15:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO